PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE (Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

Art. 1° A	crescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de
2008, a seguinte r	edação:
Art. 1°	
Art. 155-	A
§ 1°	
ĬV	
d) Opera	cões internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre

d) Operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurando o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A Agropecuária responde por uma parte significativa do PIB brasileiro. Como um grande celeiro, o Brasil tem capacidade de crescer significativamente no cenário mundial.

Precisamos agir e tirar vantagens de nossas condições excepcionais em termos de extensão territorial, generosidade do clima, fertilidade da terra, tecnologia e capacidade do produtor.

Reduzir a carga tributária do produtor rural é dar oportunidade para aumentar a produção e consolidar o Brasil como maior produtor agropecuário do planeta.

Sala da Comissão, em de de 2008